



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

AO COLENDÔ PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

**REQUERIMENTO N° 66/2025<sup>1</sup>**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:**  
resposta\_requerimento@igarapava.sp.leg.br<sup>2</sup>

O Vereador do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando que entre os deveres do Administrador Público, destacam-se o dever de probidade, dever de eficiência e o dever de prestar contas<sup>3</sup>;

Considerando a precípua função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo<sup>4</sup>;

Considerando que o pedido de informações instrumentaliza a atividade fiscalizatória;

Considerando que o Poder Legislativo tem como função fiscalizar as ações do Executivo e garantir o cumprimento das normas municipais;

Considerando que a Constituição Federal consagrou dentro do título dos direitos fundamentais o capítulo II, explicitando os direitos sociais;

Considerando que entre os direitos sociais encontra-se a moradia (art. 6º, CF);

Considerando que é competência comum de todos os entes políticos, inclusive o Município, promover programas de construção de moradias e promover melhorias nas condições habitacionais (IX, 23, CF);

Considerando que o objetivo da política de desenvolvimento urbano é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade (art. 182, CF);

Considerando que se comprehende entre as diretrizes gerais estabelecidas para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade o direito à moradia e o aumento da oferta de unidades habitacionais (I e XV, Lei nº 10.257/2001);

Considerando a corrosão da moeda e a manutenção da perda do poder aquisitivo dos brasileiros<sup>56</sup>;

Considerando a instituição do Programa Municipal de Habitação popular denominado “Boa Moradia” no Município de Igarapava/SP, conforme redação expressa da Lei nº 1.073/2022;

<sup>1</sup> Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5º e art. 31 da CRFB; Lei nº 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7º do art. 154, Regimento Interno.

<sup>2</sup> Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 36º ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 57/59.

<sup>4</sup> Conferir: art. 31, CF; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, LOM; veja também: MANDADO DE SEGURANÇA – **Informações solicitadas pela Câmara dos Vereadores** de Barretos sobre gastos realizados pela Prefeitura com o grupo João Monteiro de Barros – Sentença que extinguiu o processo pela ocorrência da decadência – Requerimento administrativo feito há mais de 120 da impetracão do mandamus – Ausência de resposta da autoridade coatora – **Ato omissivo configurado** – Relação de trato sucessivo que se renova – Entendimento do STJ – Decadência afastada – **Direito Ilíquido e certo identificado** – Sentença reformada; recurso de apelação provido. (TJ-SP – AC: 10069414720208260066 SP 1006941-47.2020.8.26.0066, Relator: J. M. Ribeiro de Paula, Data de Julgamento: 24/03/2022, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/03/2022).

<sup>5</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/01/07/mesmo-com-aumento-real-do-salario-minimo-poder-de-compra-do-brasileiro-seguira-estagnado-ate-2026-mostra-estudo.ghtml> Acesso em 08/05/2025;

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/salario-minimo-tem-alta-real-mas-poder-de-compra-seguira-estagnado-ate-2026-diz-pesquisa/> Acesso em 08/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

Considerando que esta Casa Legislativa aprovou os projetos de Leis nºs 60, 61 e 62/2022;

Considerando que os respectivos projetos, uma vez aprovados, foram sancionados e publicados, transformando-se em leis vigentes e aplicáveis;

Considerando que a Lei nº 1.077/2022 (Projeto nº 60/2022) dispõe sobre a desafetação do uso comum de área no Loteamento “Morada do Verde”, sendo declarado, expressamente, como área de interesse social destinada a construção de unidades habitacionais;

Considerando que a Lei nº 1.078/2022 (Projeto nº 61/2022) dispõe sobre a desafetação do uso comum de área no Loteamento “Morada do Verde”, sendo declarado, expressamente, como área de interesse social destinada a construção de unidades habitacionais;

Considerando que a Lei nº 1.079/2022 (Projeto nº 62/2022) dispõe sobre a desafetação do uso comum de área no Loteamento “Monte Castelo”, sendo declarado, expressamente, como área de interesse social destinada a construção de unidades habitacionais;

vem respeitosamente submeter este **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de solicitar, através da Câmara Municipal, ao Excelentíssimo Sr. Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, Chefe do Poder Executivo Municipal, as seguintes informações/ documentos:

1. O Município realiza diagnóstico social para fins de precisar ou ao menos ter dados de quantas pessoas de Igarapava/SP esperam pelo imóvel próprio?
2. Qual a situação dos imóveis desafetados pelas Leis nºs 1.077, 1.078 e 1.079/2022, declarados como de interesse social e destinados à construção de unidades habitacionais?
3. Existem projetos técnicos prontos ou em fase de construção para implementar os objetivos das Leis nºs 1.077, 1.078 e 1.079/2022?
4. Os desmembramentos já foram realizados?
5. Qual a fase de execução das citadas leis municipais?
6. Sendo positiva qualquer das respostas dos itens anteriores, encaminhar documentos comprobatórios. Sendo negativa, justificar.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 21 de maio de 2025.

  
FREDERICK REQUI MENDONÇA  
Vereador

  
Câmara Municipal de Igarapava  
Jailso Carlos Izidoro  
Chefe de Secretaria